

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIÊN ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE PIÊN/PR E A EMPRESA RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.**

Pelo presente instrumento, firmam o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, através do **Fundo Municipal de Saúde** situado à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, inscrito no CNPJ: 10.430.481/0001-29, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Maicon Grosskopf inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Mayara Ap. De Almeida Grosskopf, inscrita no CPF sob nº 096.528.569-32, no uso das atribuições que lhes conferem poderes, e do outro lado, a **RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Koesa, nº 218 Sala 1001 e 1002, Bairro Kobrasol, na cidade de São José, CEP 88.102-310, inscrita no CNPJ sob o nº 37.638.993/0001-31, neste ato representado pelo sócio Administrador, o Senhor **UDO HAWERROTH**, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina –CISNORDESTE/SC nº 03 e 04/2021 e no **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2021-CISNORDESTE/SC**, firmam o presente instrumento destinado à aquisição de serviços especificados na Cláusula Primeira- Objeto- obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes e sujeitando-se as normas da Lei Federal nº 10.250/2002 com aplicação subsidiária da lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PREÇO

1.1 Contratação de prestação de serviço de processamento de dados, de solução de gestão integrada de saúde pública, para atender ao MUNICÍPIO DE PIÊN/PR que compõe o CISNORDESTE/SC, incluindo a administração de banco de dados, sem limites de quantidade de estações de trabalho, serviço mensal de processamento de dados e gerenciamento do banco de dados, treinamento, serviços de implantação/conversão, bem como integralmente constante no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1 A contratação dos itens será efetuada conforme a necessidade, durante o período de vigência do contrato.

2.1.1 Os serviços serão executados conforme o Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

2.1.2 A **CONTRATADA** colocará para a execução do objeto deste Contrato, profissionais devidamente treinados e habilitados, conforme exigido no Edital.

2.1.3 A **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente na execução do objeto, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos responderá unilateralmente.

2.1.4 Como forma de manter o sistema de acordo com as especificações ideais de funcionamento, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, será de competência da **CONTRATADA** corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originadas por erro ou defeito de funcionamento do mesmo.

2.1.5 Os serviços serão realizados em todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Piên/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTOS

3.1 O pagamento pelas aquisições, objeto do presente Contrato, será feito pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

3.1.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, do recebimento da nota fiscal do serviço prestado, desde que a implantação do sistema esteja de acordo com cronograma estabelecido no momento da contratação e com o Termo de Referência.

3.1.2 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.2 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 Por ocasião do pagamento, o **CONTRATANTE** consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

3.4 Os valores pactuados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, com base no INPC, acumulado desde o mês da abertura das propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

3.5 Serão pagos somente os serviços efetivamente medidos e realizados.

3.6 Ressalva-se que deverá ser encaminhada a Nota Fiscal referente ao serviço prestado, acompanhada do arquivo XML, caso haja, bem como todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal da Contratada, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93, pelo menos 10 (dez) dias antes do vencimento, os quais deverão estar válidos na data do pagamento.

3.7 O não encaminhamento dos documentos mencionados ou a existência de quaisquer irregularidades fiscais obsta o pagamento a ser realizado, até que a pendência seja regularizada.

3.8 É expressamente vedado a **CONTRATADA** realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Será de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021 – CISNORDESTE/SC, e seu Termo de Referência, ANEXO I.**
- b) Prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto deste Edital, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente pelas consequências e implicações dele decorrentes;
- c) Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas destes, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contrato;
- d) Facilitar a fiscalização do contrato, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, sem criar-lhe qualquer tipo de embaraço;
- e) Manter, durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;
- f) Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- g) Orientar o **CONTRATANTE** e aos seus empregados acerca das práticas mais eficientes relacionadas ao objeto aqui registrado;
- h) Fornecer o objeto deste Contrato, no prazo definido e de acordo com as especificações exigidas;
- i) Ler todas as condições do Contrato e Edital, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento.
- j) Entregar integralmente o objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, promovendo inclusive o treinamento dos usuários e configuração dos seus equipamentos;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega do objeto;
- l) Prestar suporte integral durante a implantação do sistema, bem como suporte aos usuários durante toda a vigência contratual;
- m) Corrigir problemas técnicos que venham a ser constatados durante a vigência, sem a implicação de quaisquer custos adicionais e em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação realizada acerca de falhas ocorridas.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o **CONTRATANTE** aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, diante do ressarcimento pelos prejuízos causados; ao **CONTRATANTE**, e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

d) Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, conforme especificação do Termo de Referência, fica a **CONTRATADA** sujeita a multa compensatória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

e) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa sancionatória de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções.

f) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, caso não opte o **CONTRATANTE** por aplicar multa, poderá ser considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze por cento) pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da cumulação de outras sanções;

g) Antes da aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** será notificada extrajudicialmente, através de carta com Aviso de Recebimento (AR) ou e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 05 (cinco) dias;

h) A escolha dentre as penalidades possíveis será realizada considerando a razoabilidade, proporcionalidade e a conduta e os resultados negativos advindos e, ainda, a reincidência da **CONTRATADA**;

5.2. Se o descumprimento do contrato gerar consequências gravosas ao **CONTRATANTE**, poderá este rescindi-lo de imediato, aplicando as penalidades pertinentes, resguardando-se o direito à indenização pelas perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO CONTRATO

6.1 A **CONTRATADA** terá o contrato cancelado quando:

I. Descumprir as condições do Contrato e Edital;

II. Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver presentes razões de interesse público;

V. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI. For impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

VII. Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio e seus Órgãos Participantes na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

6.2 O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da **CONTRATANTE**.

6.3 O gerenciamento e fiscalização do objeto contratado serão realizados pelo respectivo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

482 – Referente emenda de Programa de Informatização da APS

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 22/2021- CISNORDESTE/SC, PREÇO ELETRÔNICO nº 005/2021-CISNORDESTE/SC, REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021-CISNORDESTE/SC, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA NONA – VALIDADE E VIGÊNCIA

9.1 O prazo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

9.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

9.2.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.2.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

9.2.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.2.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

9.2.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

9.2.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

9.2.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A **CONTRATADA**, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o **CONTRATANTE**, nos termos do Edital e Termo de Referência da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

10.2 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contratado através do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A contratação decorrente do presente Contrato, em nenhuma hipótese, gera vínculo empregatício entre as partes.

10.4 A prestação do serviço não poderá ser subcontratada, seja total ou parcialmente.

10.5 Durante a vigência do contrato através desse instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a manter a qualificação exigida para a prestação do serviço, bem como sua regularidade fiscal.

10.6 Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, e 10.520/02 sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.

10.7 No caso de alteração da estrutura social da **CONTRATADA**, havendo justificativa e manutenção dos requisitos de habilitação técnica e jurídica e, ainda, não ocorrendo prejuízos ao **CONTRATANTE**, ou infringindo às disposições legais, os direitos e deveres oriundos deste contrato poderão ser transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TABELA DOS PREÇOS

11.1 Tabela de itens e preços:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UN.	VALOR UNITÁRIO	VOLUMETRIA (MULTIPLICADOR)	VALOR MENSAL (2 DÍGITOS)	QTDE. PARCELAS	VALOR 12 MESES (2 DÍGITOS)
1	Serviços de implantação e treinamento.	Serviço Unitário	2.900,00	1	-	1	2.900,00

2	Locação da Licença de uso, bem como suporte técnico e atualizações tecnológicas	Serviço Mensal Proporcional	R\$ 0,11 / Habitante / Mês *Até 3dígitos	habitantes IBGE/2021	R\$ 1.402,06	12	R\$ 16.824,72
3	Consultoria emSaúde para Municípios consorciados e Consórcio	Hora Técnica	R\$ 225,00 / Hora	30 (estimativo)	R\$ 225,00	*conforme demanda	R\$ 6.750,00

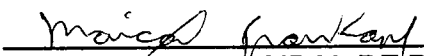
Total Global12 meses	R\$ 26.474,72
----------------------	---------------

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 É competente o foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Piên/PR, 31 de janeiro de 2023.

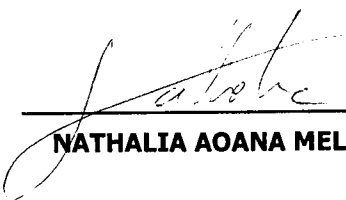

PREFEITO (a) MUNICIPAL DE PIÊN/PR
MAICON GROSSKOPF


SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE SAUDE
MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA
GROSSKOPF
CONTRATANTE

RADAR ASSESSORIA EM SAUDE LTDA.
UDO HAWERROTH
CONTRATA

TESTEMUNHAS:


FABIULA GABRIELLI SURÁ


NATHALIA AOANA MELENEK

CONTRATO N° 005/2023



Contrato Radar CISNORDESTE pdf

Código do documento 983ce097-c8eb-4b49-a16e-b96d92c9e642



Assinaturas



Udo Hawerth
diretoria@radarsaude.com.br
Assinou

Eventos do documento

31 Jan 2023, 10:33:33

Documento 983ce097-c8eb-4b49-a16e-b96d92c9e642 **criado** por UDO HAWERROTH (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66). Email: diretoria@radarsaude.com.br. - DATE_ATOM: 2023-01-31T10:33:33-03:00

31 Jan 2023, 10:33:55

Assinaturas **iniciadas** por UDO HAWERROTH (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66). Email: diretoria@radarsaude.com.br. - DATE_ATOM: 2023-01-31T10:33:55-03:00

31 Jan 2023, 10:34:13

UDO HAWERROTH **Assinou** (c4fdc07a-2980-4867-9e79-217cef46cd66) - Email: diretoria@radarsaude.com.br - IP: 177.174.201.178 (177-174-201-178.user.vivozap.com.br porta: 46376) - Geolocalização: -30.038457620679665 -51.22728568015029 - Documento de identificação informado: 023.401.699-09 - DATE_ATOM: 2023-01-31T10:34:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a34da7c8e3f196b4a8c3947c4c79029ef2935a2fcb30f5fd0da21fb61eef813d
(SHA512):bd234a4d3fdc9a35192d3b9de57163e7b426e9bf0187ccf4bb3ff74d8990d0aa69e62d098b218c06b476c129dff7cc0e5815cb8d0587269f96c0036b4b34b60

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign